

Ofício nº 3091/2018/PREVIC

Brasília, 19 de outubro de 2018.

Ao Exmo. Senhor

Pedro Santos

Presidente Câmara Municipal de Garça Rua Guanabara, 50 17400-000 - Garça - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE GARCA SECRETARIA

Processo nº.

Propositura

Assunto: Ofício nº 00286/2018, de 03/09/2018

Senhor Presidente,

- Cumprimentando-o cordialmente, reportamos ao Ofício nº 00286/2018, de 03/09/2018, 1. encaminhado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, contendo o Requerimento nº 744/2018, para informar que a Previc jamais descurou de seu dever de fiscalizar o Postalis Instituto de Previdência Complementar, nos termos das Leis Complementares nº 108 e 109, ambas de 29/05/2001.
- O Postalis foi objeto de inúmeras fiscalizações que, somente nos últimos seis anos, lavraram 45 autos de infração por descumprimento de normas.
- A intervenção decretada por intermédio da Portaria nº 955, de 03/10/2017, foi determinada pela Diretoria Colegiada da Previc tendo em vista uma série de irregularidades apontadas nos procedimentos de avaliação e precificação de ativos e, consequentemente, em seus registros contábeis, além de inúmeros fatos que denotavam graves divergências entre os órgãos estatutários que estavam impactando diretamente a gestão da entidade.
- Para equacionamento do déficit existente no plano de benefícios, e levando em consideração que o Correios é uma empresa pública, deve ser observado o que estabelece o artigo 6º da Lei Complementar nº 108, de 2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas antarquias, fundações, sociedade de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar.
- Independentemente da origem do déficit, o plano de custeio do plano de benefícios deverá ser estabelecido mediante aumento paritário de contribuições, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar nº 108, de 2001.
- Por fim, é necessário ressaltar que a intervenção tem estudado alternativas para minimizar ao máximo qualquer impacto aos participantes da entidade.

7. Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

[Assinado digitalmente] Dagomar Alécio Anhê

Coordenador-Geral de Regimes Especiais



Documento assinado eletronicamente por DAGOMAR ALÉCIO ANHÊ, Coordenador(a)-Geral de Regimes Especiais, em 19/10/2018, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 0160576 e o código CRC 95441BC5.

Referência: Se responder este Officio, indicar expressamente o Processo nº 44011.005648/2018-56

SEI nº 0160576

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes. Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF www.previc.gov.br (61) 2021-2000